



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



## RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 10/2016.

### **“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE IBIRAREMA”.**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar, RESOLVE:

#### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), reestruturado pela Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CONDEMA para todos os efeitos legais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O CONDEMA realizará suas reuniões na sede do Departamento de Meio Ambiente (DMA).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



## Art. 3º São atribuições do Plenário:

- I. deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas durante um ano do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;
- II. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;
- III. conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV. solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos órgãos públicos ou a particulares;
- V. zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;
- VI. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- VII. manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
  - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
  - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
  - c) Plano Diretor;
  - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
  - e) Código Municipal do Meio Ambiente e legislação ambiental;
  - f) Código de Obras e Edificações;
  - g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;
- VIII. julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- IX. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas; e
- X. propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DO CONDEMA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

## Art. 4º São órgãos do CONDEMA:

- I. Plenário;



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



- II. Presidência;
- III. Coordenação Geral; e
- IV. Câmaras Técnicas.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 5º** O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente e constituído por oito Conselheiros Ambientais.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas bimestralmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de cinco dias corridos da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

**Art. 7º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 50% dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades, especialistas, autoridades e/ou representantes de órgãos, entidades e empresas em função da matéria constante da pauta.

## CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

**Art. 9º** O Presidente é o representante do CONDEMA.

**Art. 10.** São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento:



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



- I. convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III. mandar proceder à chamada verificando a presença;
- IV. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V. conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- VIII. proclamar o resultado das votações;
- IX. encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho.
- X. receber e despachar as proposições;
- XI. assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- XII. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XIII. observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XIV. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONDEMA e devam ser divulgados;
- XV. manter contatos, em nome do CONDEMA, com outras autoridades;
- XVI. solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- XVII. requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;
- XVIII. representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;
- XIX. dar posse aos Conselheiros;
- XX. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;
- XXI. executar as deliberações do Plenário;
- XXII. manter correspondência oficial do CONDEMA;
- XXIII. dar andamento aos recursos interpostos;
- XXIV. conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais;
- XXV. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



- XXVI.** baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
  - XXVII.** resolver os casos omissos do Regimento Interno, *ad referendum* do Plenário;
  - XXVIII.** convocar o suplente do Conselheiro;
- Art. 11.** Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.

## CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

**Art. 12.** São atribuições do Secretário:

- I.** planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONDEMA;
- II.** proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III.** receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV.** receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V.** secretariar as reuniões do CONDEMA redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população;
- VI.** controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII.** manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII.** manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;
- IX.** executar os serviços administrativos do CONDEMA, em especial:
  - a)** reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b)** preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
  - c)** organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
  - d)** organizar os anais do CONDEMA;
  - e)** distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposituras em tramitação no CONDEMA;

- f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
- g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- h) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
- i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
- j) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

**Art. 13.** O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

## CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 14.** As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

**Parágrafo único.** Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

**Art. 15.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

**Art. 16.** Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas é de um ano.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica será eleito por seus membros.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 17.** As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

**Art. 18.** Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CONDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

**Parágrafo único.** Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

**Art. 19.** Em caso de vaga, licença, ou impedimento do Conselheiro Titular o Presidente do CONDEMA nomeará o substituto legal.

**Art. 20.** Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.
- IV. elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

**Art. 21.** É vedado às Câmaras Técnicas opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

**Art. 22.** Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pela Câmara Técnica e pelo Plenário após o parecer técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada.

§ 1º Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura de Ibirarema e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou formalização correspondente.

§ 2º As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CONDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.



## **SEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 23.** As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede do Departamento do Meio Ambiente, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

**Art. 24.** Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

## **SEÇÃO III**

### **DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 25.** Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I.** abrirá os trabalhos;
- II.** determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III.** determinará a leitura da pauta;
- IV.** comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V.** designará o Relator de cada uma delas;
- VI.** determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

**Art. 26.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

**Art. 27.** As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do CONDEMA.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CONDEMA.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica terá 48 horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido a discussão e votação.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara Técnica.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara Técnico.

**Art. 28.** Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 27, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente do CONDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

**Art. 29.** Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 31.

**Art. 30.** O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

## SEÇÃO IV

### DO PEDIDO DE VISTA

**Art. 31.** O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CONDEMA, será feito por escrito.

§ 2º A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º A vista será conjunta e na Secretaria, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 27.

## SEÇÃO V

### DA DISTRIBUIÇÃO



DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA  
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



**Art. 32.** A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do CONDEMA.

**Parágrafo único.** A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 horas.

**Art. 33.** Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do CONDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

**Art. 34.** Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

**Art. 35.** É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

**Art. 36.** A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I. aprovação total ou parcial;
- II. rejeição total ou parcial;
- III. emendas;
- IV. nova proposta, em substituição à analisada.

## SEÇÃO VII DAS ATAS

**Art. 37.** Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.

§ 3º Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



## 7. Deliberações tomadas.

### TÍTULO III DOS CONSELHEIROS POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

**Art. 38.** Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no *caput* deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.

**Art. 39.** Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

**Art. 40.** Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEMA.

**Art. 41.** O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. tratar da saúde;
- II. tratar de interesse particular.

**Parágrafo único.** A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

**Art. 42.** O suplente será empossado pelo Presidente do CONDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

**Art. 43.** A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

## TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

**Art. 44.** Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

**Art. 45.** Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

**Parágrafo único.** Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I. advertência verbal, registrada em ata;
- II. advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III. suspensão do exercício do mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

**Art. 46.** O Conselheiro só poderá falar para:

- I. fazer comunicações;
- II. discutir as proposições integrantes da pauta;
- III. levantar questões de ordem;
- IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V. declarar voto, e
- VI. apartear.

**Art. 47.** A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem.

**Parágrafo único.** O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

## TÍTULO V DOS ATOS

**Art. 48.** São considerados Atos do CONDEMA:

- I. Resolução;
- II. Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:

- I. projetos de resolução;
- II. indicações;
- III. moções;
- IV. requerimentos.

**Art. 49.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

**Art. 50.** Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

**Art. 51.** São requisitos do projeto:

- I. ementa;
- II. divisão em artigos numerados;
- III. assinatura do autor;
- IV. justificativa.

**Art. 52.** Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

**Art. 53.** Moção é a propositura através da qual o CONDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

**Art. 54.** Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.



## **TÍTULO VI**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 55.** Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do CONDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

**Art. 56.** Da decisão ou omissão do Presidente do CONDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 57.** O Regimento Interno do CONDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

**Art. 58.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONDEMA.

**Art. 59.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONDEMA nº 02, de 30 de abril de 2009, e nº 03, de 09 de março de 2010.

CONDEMA Ibirarema, 10 de março de 2016.

**ROBERTO LEANDRO COMOTE**

Diretor do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

**ALLAN OLIVEIRA TÁCITO**

Vice-Presidente do CONDEMA

**KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO**

Secretária



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



## Conselheiros:

### I. *PODER PÚBLICO*

#### a. **Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento:**

Titular: LUIZ ANTONIO MILANI

Suplente: ALDLY STEFFANE ESCOBRAR DOMINGUES

#### b. **Representante do Departamento de Meio Ambiente:**

Titular: ROBERTO LEANDRO COMOTE

Suplente: ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

#### c. **Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema:**

Titular: EDSON GILSON FLORÊNCIO

Suplente: RODRIGO BIASI DE MORAES

#### d. **Membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal:**

Titular: RONALDO SENA DE MORAES

Suplente: MARCELO SOARES CARDOSO

### II. *SOCIEDADE CIVIL*

#### a. **Representante da Associação de Pais e Mestres do Ensino Municipal:**

Titular: KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Suplente: MÁRCIA MARIA BITO MENDES

#### b. **Representante das Entidades Religiosas:**

Titular: SINÉSIO HENRIQUE BEZERRA

Suplente: LUIZ HENRIQUE ANDRADE NUNES

#### c. **Representante do Setor Canavieiro:**

Titular: ALEXANDRE BORGHI

Suplente: GABRIEL RAMOS BATISTA FIGUEIREDO

#### d. **Representante do Sindicato Rural:**

Titular: NEIVALDO FRANCISCO SIQUEIRA

Suplente: LUCIANO ANDRADE





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 18 de Março de 2016 / Ano I / Edição 12

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01

Departamento do Meio Ambiente..... p. 01  
Gabinete do Prefeito..... p. 04  
Departamento de Licitação..... p. 07

### SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... p. 08

Câmara Municipal..... p. 08

### SEÇÃO III – INEDITORIAS ..... p. 08

#### Seção I ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 10/2016. - “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA) DE IBIRAREMA”. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência legal e regulamentar, RESOLVE:

#### TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), reestruturado pela Lei Municipal nº 1.555, de 22 de abril de 2009, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento superior da Prefeitura de Ibirarema, integrante da estrutura administrativa do Departamento do Meio Ambiente, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente natural, artificial e laboral equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo, recuperá-lo e melhorá-lo para as presentes e futuras gerações reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá ser designado pela sigla CONDEMA para todos os efeitos legais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O CONDEMA realizará suas reuniões na sede do Departamento de Meio Ambiente (DMA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, o CONDEMA reunir-se-á em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Plenário:

- I. deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões intercaladas durante um ano do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativa;
- II. alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do CONDEMA;
- III. conceder licença para afastamento aos Conselheiros;
- IV. solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do CONDEMA aos

órgãos públicos ou a particulares;

V. zelar pelo exercício das competências próprias do CONDEMA;

VI. baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII. manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;

c) Plano Diretor;

d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;

e) Código Municipal do Meio Ambiente e legislação ambiental;

f) Código de Obras e Edificações;

g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental;

VIII. julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

IX. julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas; e

X. propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

#### TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONDEMA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São órgãos do CONDEMA:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Coordenação Geral; e
- IV. Câmaras Técnicas.

#### CAPÍTULO II

#### DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do CONDEMA, será presidido pelo Diretor Municipal do Meio Ambiente e constituído por oito Conselheiros Ambientais.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CONDEMA serão realizadas bimestralmente, através de Calendário Anual de Reuniões, elaborado pelo Presidente e convocadas, de ofício, com antecedência mínima de cinco dias corridos da data de sua realização, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 50% dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, sempre por voto aberto.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, personalidades, especialistas, autoridades e/ou representantes de órgãos, entidades e empresas em função da matéria constante da pauta.

#### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE

Art. 9º O Presidente é o representante do CONDEMA.

Art. 10. São atribuições do Presidente, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I. convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III. mandar proceder à chamada verificando a presença;

IV. dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

V. conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;

VI. anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII. conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

VIII. proclamar o resultado das votações;

IX. encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho.

X. receber e despachar as proposições;

XI. assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII. distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XIII. observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIV. determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CONDEMA e devam ser divulgados;

XV. manter contatos, em nome do CONDEMA, com outras autoridades;

XVI. solicitar ao Poder Executivo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XVII. requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

XVIII. representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;

XIX. dar posse aos Conselheiros;

XX. justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;

XXI. executar as deliberações do Plenário;

XXII. manter correspondência oficial do CONDEMA;

XXIII. dar andamento aos recursos interpostos;

XXIV. conceder ou negar a palavra a assessores ou convidados, nos termos regimentais;

XXV. dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;  
 XXVI. baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;  
 XXVII. resolver os casos omissos do Regimento Interno, ad referendum do Plenário;  
 XXVIII. convocar o suplente do Conselheiro;  
 Art. 11. Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA

Art. 12. São atribuições do Secretário:

- I. planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do CONDEMA;
- II. proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III. receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV. receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V. secretariar as reuniões do CONDEMA redigindo as Atas de cada sessão e afixando-as em local visível e de costume da população;
- VI. controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII. manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do CONDEMA, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII. manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo CONDEMA;
- IX. executar os serviços administrativos do CONDEMA, em especial:
  - a) reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - b) preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação.
  - c) organizar, lavar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
  - d) organizar os anais do CONDEMA;
  - e) distribuir a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia, juntamente com a cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento e as relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no CONDEMA;
  - f) fazer publicar nos órgãos de comunicação as resoluções e decisões do CONDEMA, bem como resumo dos recursos interpostos;
  - g) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
  - h) encaminhar às Câmaras Técnicas os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
  - i) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;
  - j) fornecer atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13. O Secretário deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

###### SEÇÃO I

###### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. As Câmaras Técnicas são instâncias encarregadas de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de sua competência.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

Art. 15. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 16. Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente após indicação de seus nomes pelo Plenário;

§ 1º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas é de um ano.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica será eleito por seus membros.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 17. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 18. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CONDEMA, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação.

Parágrafo único. Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido seu Plenário.

Art. 19. Em caso de vaga, licença, ou impedimento do Conselheiro Titular o Presidente do CONDEMA nomeará o substituto legal.

Art. 20. Caberá às Câmaras Técnicas, em razão da matéria de sua competência:

- I. dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II. promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização.
- IV. elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 21. É vedado às Câmaras Técnicas opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 22. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade e/ou multidisciplinaridade serão apreciados pela Câmara Técnica e pelo Plenário após o parecer técnico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e/ou por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões a que forem convocados para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada.

§ 1º Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo serão responsáveis por seus pareceres perante a Prefeitura de Ibirarema e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou formalização correspondente.

§ 2º As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do CONDEMA ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

###### SEÇÃO II

###### DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede do Departamento do Meio

Ambiente, em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 24. Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

#### SEÇÃO III

##### DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25. Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I. abrirá os trabalhos;
- II. determinará a leitura da Ata de reunião anterior;
- III. determinará a leitura da pauta;
- IV. comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V. designará o Relator de cada uma delas;
- VI. determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 27. As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações será fixado pelo Presidente do CONDEMA.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do CONDEMA.

§ 3º O Presidente da Câmara Técnica terá 48 horas para designar o Relator e fixar o prazo para a entrega do respectivo relatório.

§ 4º O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido a discussão e votação.

§ 5º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara Técnica.

§ 6º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 7º O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara Técnica.

Art. 28. Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 27, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Secretário que o encaminhará ao Presidente do CONDEMA.

§ 1º O Presidente do CONDEMA designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 29. Quando um processo for distribuído a mais de uma Câmara Técnica, cada qual se manifestará separadamente, na forma do art. 31.

Art. 30. O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

#### SEÇÃO IV

##### DO PEDIDO DE VISTA

Art. 31. O pedido de vista somente poderá ser feito por Conselheiro integrante da Câmara Técnica onde se encontrar o processo.

§ 1º O pedido de vista, dirigido ao Presidente do CONDEMA, será feito por escrito.

§ 2º A vista será concedida pelo prazo máximo de dois dias.

§ 3º Somente poderá ser concedida vista de processo no qual o Relator já se tenha manifestado.

§ 4º A vista será conjunta e na Secretaria, quando ocorrer mais de um pedido.

§ 5º Não se concederá nova vista a quem já a tenha obtido.

§ 6º A concessão de vista será sempre condicionada ao cumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 27.

#### SEÇÃO V

##### DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 32. A distribuição de papéis às Câmaras Técnicas será feita pelo Presidente do CONDEMA.

Parágrafo único. A entrega das matérias aos Presidentes das Câmaras Técnicas será feita pelo Secretário, no prazo de 24 horas.

Art. 33. Se uma Câmara pretender que haja a manifestação de outra Câmara, deverá solicitá-la ao Presidente do CONDEMA, nos mesmos autos, e este decidirá a respeito.

#### SEÇÃO VI

##### DOS PARECERES

Art. 34. Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 35. É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 36. A Câmara Técnica poderá concluir seu parecer propondo:

- I. aprovação total ou parcial;
- II. rejeição total ou parcial;
- III. emendas;
- IV. nova proposta, em substituição à analisada.

#### SEÇÃO VII

##### DAS ATAS

Art. 37. Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas serão digitadas em folhas avulsas e encadernadas, anualmente.

§ 2º As Atas das reuniões serão afixadas em local visível e de costume da população.

§ 3º Das Atas constará:

1. Dia, hora e local da reunião;
2. Nome dos membros presentes;
3. Nome dos membros ausentes;
4. Resumo do expediente;
5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores;
6. Pareceres emitidos;
7. Deliberações tomadas.

#### TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS

##### POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 38. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do CONDEMA, realizada após as designações feitas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no caput deverá fazê-lo no prazo de 30 dias perante o Presidente do CONDEMA.

Art. 39. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do CONDEMA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Comissões Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 40. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§ 1º Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

1. por motivo de doença;
2. por nojo;
3. por gala.

§ 3º A justificativa da falta será feita por requerimento ao Presidente do CONDEMA.

Art. 41. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. tratar da saúde;
- II. tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 42. O suplente será empossado pelo Presidente do CONDEMA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 dias.

Art. 43. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa.

§ 2º Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

#### TÍTULO IV - DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 44. Durante a sessão plenária do CONDEMA os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º Somente após a concessão pelo Presidente o Conselheiro poderá falar.

§ 3º É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 45. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho em atos públicos.

Parágrafo único. Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- I. advertência verbal, registrada em ata;
  - II. advertência por escrito, aplicada em sessão;
  - III. suspensão do exercício do mandato, não excedentes a 30 dias, até a perda do mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.
- Art. 46. O Conselheiro só poderá falar para:
- I. fazer comunicações;
  - II. discutir as proposições integrantes da pauta;
  - III. levantar questões de ordem;
  - IV. fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
  - V. declarar voto, e
  - VI. apartear.

Art. 47. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I. ao autor da proposição;
- II. aos Relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III. ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV. aos que a solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

#### TÍTULO V - DOS ATOS

Art. 48. São considerados Atos do CONDEMA:

- I. Resolução;
- II. Proposição.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário e consistirão em:

- I. projetos de resolução;
- II. indicações;
- III. moções;
- IV. requerimentos.

Art. 49. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 50. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 51. São requisitos do projeto:

- I. ementa;
- II. divisão em artigos numerados;
- III. assinatura do autor;
- IV. justificativa.

Art. 52. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 53. Moção é a propositura através da qual o CONDEMA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 54. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao CONDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

#### TÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 55. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º O Presidente do CONDEMA ou o Presidente de Câmara Técnica interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 56. Da decisão ou omissão do Presidente do CONDEMA em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de dois dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

##### CAPÍTULO II

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 57. O Regimento Interno do CONDEMA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 58. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% dos membros do CONDEMA.

Art. 59. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONDEMA nº 02, de 30 de abril de 2009, e nº 03, de 09 de março de 2010.

CONDEMA Ibirarema, 10 de março de 2016.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor do Meio Ambiente

Presidente do CONDEMA

ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

Vice-Presidente do CONDEMA

KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Secretária

Conselheiros:

- I. PODER PÚBLICO
  - a. Representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento:

Titular: LUIZ ANTONIO MILANI

Suplente: ALDLY STEFFANE ESCOBRAR DOMINGUES  
b. Representante do Departamento de Meio Ambiente:

Titular: ROBERTO LEANDRO COMOTE

Suplente: ALLAN OLIVEIRA TÁCITO

c. Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema:

Titular: EDSON GILSON FLORÊNCIO

Suplente: RODRIGO BIASI DE MORAES

d. Membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal:

Titular: RONALDO SENA DE MORAES

Suplente: MARCELO SOARES CARDOSO

II. SOCIEDADE CIVIL

a. Representante das Entidades Religiosas: Mestres do Ensino Municipal:

Titular: KELI CRISTINA OLIVEIRA LOPES OSÓRIO

Suplente: MÁRCIA MARIA BITO MENDES

b. Representante das Entidades Religiosas:

Titular: SINÉSIO HENRIQUE BEZERRA

Suplente: LUIZ HENRIQUE ANDRADE NUNES

c. Representante do Setor Canavieiro:

Titular: ALEXANDRE BORGHI

Suplente: GABRIEL RAMOS BATISTA FIGUEIREDO

d. Representante do Sindicato Rural:

Titular: NEIVALDO FRANCISCO SIQUEIRA

Suplente: LUCIANO ANDRADE

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.974, DE 14 DE MARÇO DE 2016. "ALTERA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar pelo exercício efetivo da função de conselheiro, a partir de 1º de março de 2016, passará a ser de R\$ 1.116,20 (um mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos).

Art. 2º Fica sem efeito, em relação aos Conselheiros Tutelares, a incorporação do abono salarial de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.887, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas com a aplicação desta Lei são consideradas irrelevantes, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.928, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.975, DE 14 DE MARÇO DE 2016. "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE

SAÚDE – ACS, A PARCELA EXTRA DO INCENTIVO FINANCEIRO REPASSADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO, NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a parcela extra do incentivo financeiro repassada pelo Ministério da Saúde ao Município, no último trimestre do exercício financeiro de 2015, a título de abono.

Art. 2º As despesas com o repasse de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 26/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016. - "REGULAMENTA O ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 313-A da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Todo Projeto Básico e Executivo de obras e serviços de engenharia protocolados nesta municipalidade para solicitação de Alvarás de Construção Civil e Cartas de Habite-se deverão ser analisados, primeiramente, pelo DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, o qual emitirá parecer técnico quanto a incorporação e conceitos de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º Todas as edificações residenciais, comerciais e industriais deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo poder público municipal.

§ 1º As edificações com área construída a partir de 200 m² ficam obrigadas a instalação de cisternas para armazenamento de água pluvial, conforme norma ABNT NBR 15527/2007, sendo obrigatório no projeto de instalações hidráulicas a implantação de mecanismo de captação das águas pluviais, nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§ 2º As edificações com área construída inferior a 200 m² ficam obrigadas a realizar a coleta simples de água

pluvial por meio de calhas e tambores, sendo de responsabilidade do proprietário e do profissional responsável pela execução da obra, devendo a mesma ser concluída antes de ocorrer a habitação da edificação.

§ 3º A água da chuva reservada deve ser protegida contra a incidência direta da luz solar e do calor, bem como de animais que possam adentrar o reservatório através da tubulação de extra vazão, inclusive de forma a evitar a proliferação de vetores como o aedes aegypti.

Art. 3º As cisternas e reservatórios deverão ser dimensionados para cada caso, com volume mínimo de 500 litros, devendo ser instalados nas próprias áreas dos imóveis, excluído as faixas de recuo predial obrigatório.

Art. 4º O volume não aproveitável da água pluvial poderá ser, preferencialmente, infiltrado total ou parcialmente, desde que não haja perigo de contaminação do lençol freático, ou lançado na rede de galerias de água pluviais pela via pública.

Art. 5º Assim como os reservatórios, o sistema de distribuição de água pluvial deve ser independente do sistema de água potável, não permitindo a conexão cruzada, devendo as tubulações, pontos de consumo e demais componentes daquele ser claramente diferenciados das tubulações deste.

Art. 6º A Declaração conjunta do proprietário e responsável técnico prevista no inciso I, § 1º do art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 06/2009, deverá atender o presente decreto e quanto à utilização de aparelhos e dispositivos redutores do consumo de água, tais como redutor de vazão do chuveiro, bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, descarga com duplo acionamento e torneiras dotadas de arejadores ou com temporizadores.

Parágrafo único. A água das chuvas deverá ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente do Sistema de Abastecimento Público, tais como rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, pisos e calçadas, descargas em bacias sanitárias entre outros.

Art. 7º O passeio público será subdividido em três faixas:

I – Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), destinada à implantação de rampas para acesso de veículos, à instalação de equipamentos urbanos, revestida com piso drenante e/ou reservado como área naturalmente permeável, com implantação de gramíneas, pedra britada, além da arborização urbana;

II – Faixa livre: central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, plana, longitudinalmente paralela ao "GRADE" do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres; e

III – Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis. O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60 m (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta.

Art. 8º Em se tratando de estacionamentos descobertos e similares, 30% da área total devem ser revestidas com piso drenante, ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 9º Os projetos apresentados deverão apresentar os seguintes coeficientes:

TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Residenciais			
Coefficiente mínimo de iluminação e ventilação CI	Coefficiente mínimo de ocupação do solo CO	Coefficiente mínimo de ocupação CA	Coefficiente mínimo de permeabilidade CP
1/8	0,80	3,00	0,10
TABELA DOS COEFICIENTES – Projetos Comerciais e Industriais			
Coefficiente mínimo de iluminação e ventilação CI	Coefficiente mínimo de ocupação do solo CO	Coefficiente mínimo de ocupação CA	Coefficiente mínimo de permeabilidade CP
1/5 da área do piso nos locais de trabalho e nos destinados a ensino, leitura e atividades similares			
1/8 de área do piso, com o mínimo de 0,60 m <sup>2</sup> nos demais tipos de compartimento	0,80	3,00	0,10



Art. 10. As disposições deste Decreto serão observadas também pela Administração Pública.

Art. 11. Após parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente, toda documentação seguirá seu fluxo normal junto ao Departamento de Engenharia e Projetos.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 80/2014, de 26 de setembro de 2014.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura de Ibirarema, 14 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 27/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016. - "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirarema, o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, que reger-se-á pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal previsto no artigo 1º tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, por meio da criação de uma infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos agrícolas aos produtores rurais de Ibirarema.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para o programa de acordo com a programação do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, os seguintes maquinários e implementos:

I – 02 (dois) Tratores de 145 CV, marca Valtra BH 145, 4x4, transmissão heavy duty e capacidade de levante de 7.000 Kg;

II – 01 (um) Trator de 75 CV, marca Valtra A 750, 4x4, com motor 3 cilindros, caixa de câmbio sincronizada, transmissão 8+4, capota de proteção e capacidade de levante de 2700;

III – 01 (um) Trator de 110 CV, marca Valtra BM 110, 4X4, com transmissão 16+4, tomada de força independente, plataformado e com capota;

IV – 01 (uma) Grade niveladoras leve com 42 discos, com rolamento em banho de óleo, marca Baldan (Valtra);

V – 01 (uma) Plantadeira/adubadeira de 5 linhas (Valtra);

VI – 01 (um) Pulverizador de barras, com tanque de 600 litros (Valtra);

VII – 01 (um) Cultivador de mandioca com duas linhas (John Deer);

VIII – 01 (um) Afoador de mandioca com duas linhas (Valtra);

IX – 01 (um) Distribuidor de fertilizante monodisco de 600 litros (John Deer);

X – 01 (um) Terraceador (John Deer);

XI – 01 (uma) Grade de 14 discos;

XII – 01 (uma) Grade de 20 discos;

XIII – 01 (uma) Roçadeira;

XIV – 01 (uma) Carreta;

XV – 01 (uma) Bomba 300 litros;

XVI – 01 (um) Subsolador 5 hastes;

XVII – outros equipamentos que vierem a ser adquiridos para o bom funcionamento do programa.

Art. 3º Caberá ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e ao Comitê Gestor a coordenação e execução do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Art. 4º São considerados usuários prioritários dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os produtores rurais que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explorem parcela de terra localizada no município de Ibirarema, na condição de proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros;

II – mantenham até dois empregados permanentes, sendo admitido ajuda eventual de terceiros quando a natureza sazonal da atividade agropecuária o exigir;

III – não detenham a qualquer título, área superior a 05 (cinco) alqueires;

IV – não possuam os equipamentos de que trata o parágrafo único do artigo 2º deste Decreto;

V – sejam pessoas físicas com Cadastro de Contribuintes de ICMS – CADESP junto a Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

Art. 5º São considerados usuários secundários dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os produtores rurais que atendam simultaneamente os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, IV e V, do artigo 4º deste decreto e que detenham, a qualquer título, área agrícola de 5,1 até 15 alqueires, os quais poderão utilizar do referido programa após o integral atendimento do usuários prioritários

Art. 6º Para tornar-se usuário dos serviços do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor rural deverá apresentar no ato de sua inscrição, cópia dos documentos pessoais (CPF/RG/Comprovante de endereço) e comprovar a sua situação fundiária, além de outros documentos que se fizerem pertinentes.

§ 1º No caso de proprietários ou posseiros, os beneficiários deverão apresentar cópia de certidão de matrícula do imóvel, inventário ou formal de partilha.

§ 2º Os beneficiários que explorem parcela de terra na condição de arrendatários ou parceiros deverão apresentar contrato.

§ 3º Os beneficiários que não possuem nenhum dos documentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão tornar-se usuários após a análise de cada caso e autorização do Comitê Gestor.

Art. 7º Em hipótese alguma serão realizados os serviços do Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal que de qualquer forma venham a contribuir para a perda de solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água.

Art. 8º São deveres do beneficiário do programa:

I – ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;

II – utilizar de práticas mínimas de conservação do solo, tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo e plantio em nível, fazer análise periodicamente e promover a conservação do solo;

III – outras ações que visem o melhor aproveitamento do programa.

Art. 9º Para a realização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, a Prefeitura fornecerá os equipamentos constantes deste Decreto e seus operadores, de acordo com a disponibilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento e cronograma aprovado pelo Comitê Gestor, cabendo ao usuário tão somente arcar com os custos do combustível.

§ 1º O equipamento sairá da garagem da municipalidade com o tanque cheio, devendo retornar a esta ao final dos serviços com o tanque cheio como recebeu.

§ 2º O responsável pela liberação dos tratores registrará o número de horas constantes de seu horímetro, na sua saída e chegada, para aferir as horas trabalhadas.

§ 3º O usuário deverá preencher junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento ou em outro local definido pelo Poder Executivo, requerimento de solicitação de serviço a ser executado, especificando o tamanho da área a ser trabalhada e indicando o posto de combustível, localizado no perímetro urbano de Ibirarema, para o abastecimento dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, apresentando sempre a comprovação de atendimento dos requisitos dispostos neste Decreto.

§ 4º O responsável pela gestão do uso do equipamento, organização, planejamento, orientação e controle é a equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, que realizará visitas de avaliação, acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

§ 5º O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Comitê Gestor poderão promover reuniões periódicas, centrais ou regionalizadas, com produtores rurais, para planejamento das ações, serviços e cronograma de atendimento.

Art. 10. Será divulgado o cronograma dos trabalhos a serem prestados para cada serviço solicitado.

Art. 11. O Comitê Gestor será composto pelos Diretores do Departamento de Agricultura e Abastecimento e do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças e, por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) usuários beneficiários do programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor determinar as prioridades de atendimento e consigná-las em cronograma a ser divulgado na forma do artigo 10.

Art. 12. O produtor rural beneficiário do programa assinará um termo de responsabilidade pelos implementos cedidos (Anexo I), no momento em que recebê-los do Departamento de Agricultura e Abastecimento, devendo enquanto em seu poder zelar e protegê-los.

Art. 13. Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e nem o Comitê Gestor, autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14. Os produtores rurais possuidores de máquinas e implementos agrícolas, serão atendidos pelo Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal somente na hipótese de ociosidade de equipamentos ou na entressafra, garantida a preferência dos donos desses equipamentos.

Art. 15. Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, nos casos em que o beneficiário do programa realizar serviços diversos para os quais foram concedidos e/ou deixar de atender o disposto no § 1º, do artigo 9º.

§ 1º O Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Comitê Gestor adotarão medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal.

§ 2º O valor da multa de que trata o artigo anterior será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 16. É proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal em local ermo, à

margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 08/2016 - Processo n.º 08/2016

Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública. De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 08/2016 - Processo n.º 08/2016, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Iluminação Pública, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 26/01/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:- itens 01, 02, 07, 09 e 12 à empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, com o valor de R\$ 44.406,60 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos); - itens 08 e 10 à empresa ART FORTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com o valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais); - itens 04, 11 e 13 a empresa E.R. VELANI ELÉTRICA ME, com valor de R\$ 2.337,00 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais); - itens 05 e 06 a empresa LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA EPP, com valor de R\$ 10.658,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais); e - item 03 a empresa TC ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI - ME, com valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais); Valor total da licitação: R\$ 98.061,60 (noventa e oito mil, sessenta e um reais e sessenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” - Ref.: Edital de Pregão n.º 11/2016 - Processo n.º 13/2016

Registro de Preços para Aquisição de Concreto Usinado.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 11/2016 - Processo n.º 13/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, realizado conforme Ata de Sessão Pública, de 19/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto deste Pregão à empresa DAPARÉ CONSTRUTORA LTDA ME no valor total R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ. Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 12/2016 - Processo n.º 14/2016

De posse dos documentos que compõem o processo

licitatório da modalidade Pregão n.º 12/2016 - Processo n.º 14/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que adjudicou os seguintes itens as proponentes: os itens 01, 05, 17, 20, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 67, 68, 71, 72, 74 e 76 à empresa JOSÉ DIVANI DAVOLI 61870552849 no valor de R\$ 76.596,00 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais); os itens 62, 63, 64, 65 e 66 à empresa KID LIXO IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP, no valor de R\$ 24.090,00 (vinte e quatro mil e noventa reais); os itens 02, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 24, 25, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 50, 51, 52, 57 e 69 à empresa MATHEUS BORBUREMA DE OLIVEIRA - IBIRAREMA - ME., no valor de R\$ 99.236,70 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos); e os itens 03, 04, 06, 10, 11, 19, 21, 30, 34, 58, 70, 73 e 75 foram considerados FRACASSADOS. Valor total da licitação: R\$ 199.922,70 (cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 14/2016 - Processo n.º 16/2016 - Registro de Preços para Aquisição de Frios e Embutidos.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 14/2016 - Processo n.º 16/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FRIOS E EMBUTIDOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, realizada na data de 23/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado às seguintes proponentes: os itens 01, 06 e 07 à empresa FATTORIA DO ALIMENTO LTDA - ME, no valor total de R\$ 84.535,00 (oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais); os itens 03 e 05 à empresa GONÇALVES & SOUZA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais); o item 09 à empresa MATHEUS BORBUREMA DE OLIVEIRA - IBIRAREMA - ME, no valor total de R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais); e os itens 02, 04 e 08 à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 46.760,00 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais). Valor total da licitação: R\$ 174.525,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” - Ref.: Edital de Pregão n.º 15/2016 - Processo n.º 17/2016 - Registro de Preços para Aquisição de medicamentos injetáveis.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 15/2016 - Processo n.º 17/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 24/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 06 e 07 a empresa, SOROMED MARILIA LTDA-ME, com valor de

R\$ 32.650,00 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais); os itens 14, 22, 37, 41, 43, 45, 51, 52, 54, 57, 60 e 61 a empresa CLASSMED PROD HOSP LTDA-EPP, com valor de R\$ 23.933,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais); os itens 09, 19, 20, 34, 39, 47, 48, 49, 50, 56 e 62 a empresa CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 31.992,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e dois reais); o item 53 a empresa DUPATRI HOSPITALAR COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 17.580,00 (dezesete mil, quinhentos e oitenta reais); os itens 05, 08, 21, 23, 27, 28, 36, 40, 46, 58 e 59 a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor de R\$ 39.669,30 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); os itens 02, 17, 18, 24, 25, 31, 38 e 44 a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, com valor de R\$ 32.759,20 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); os itens 03, 04, 10, 11, 12, 13, 26, 29, 30, 32, 35, 42 e 55 a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com valor de R\$ 22.582,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais); o item 01 a empresa SOROMED MARILIA LTDA ME, com valor de R\$ 1.225,00 (Um mil, duzentos e vinte e cinco reais); e os itens 15, 16 e 33 foram considerados fracassados. Valor total da licitação: R\$ 202.390,50 (novecentos e treze mil, cento e nove reais e oitenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” - Ref.: Edital de Pregão n.º 16/2016 - Processo n.º 18/2016 - Registro de Preços para Aquisição de materiais de enfermagem I.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 16/2016 - Processo n.º 18/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM I, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 25/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 01, 03, 04, 11, 26, 30, 31, 46 e 52 a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, com valor de R\$ 28.584,70 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); os itens 05, 06, 10, 16, 19, 24, 27, 29, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 47, 54 e 55 a empresa CIRULABOR PROD CIRURGICOS LTDA EPP, com valor de R\$ 35.143,92 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos); os itens 09, 20, 21, 22, 23, 28, 35, 48, 50, 51, 53 e 56 a empresa CIRURGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, com valor de R\$ 19.577,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais); os itens 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 25, 49, 57, 58, 59, 60 a empresa LARISMED - IND E COM DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSP LTDA, com valor de R\$ 12.268,26 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos); os itens 02, 32, 34 e 45 a empresa DISTRIBUIDORA TERMINAL SÃO PAULO LTDA - EPP, com valor de R\$ 4.578,60 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); e o item 40 foi considerado fracassado. Valor total da licitação: R\$ 100.152,48 (cem mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ-Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” - Ref.: Edital de Pregão n.º 17/2016 - Processo n.º 19/2016 - Registro de Preços para Aquisição de materiais de enfermagem II.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 17/2016 - Processo n.º 19/2016, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM II, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 26/02/2016, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 02, 03, 74, 75, 76 e 77 a empresa CIRULABOR PROD CIRURGICOS LTDA EPP, com valor de R\$ 466,20 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); os itens 06, 08, 18, 21, 23, 46, 47, 48, 54, 57, 68, 69 e 70 a empresa LARISMED - IND E COM DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSP LTDA, com valor de R\$ 11.085,84 (onze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); os itens 01, 07, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 39, 40, 53, 55, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 78 a empresa MIRASSOL MED COM DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor de R\$ 22.587,50 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); os itens 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 49, 50, 51 e 52 a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI – EPP, com valor de R\$ 23.356,50 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); os itens 04, 05, 20, 22, 24, 29, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 56, 58, 59, 60, 61, 71, 72 e 73 a empresa CIRURGICA PAULISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, com valor de R\$ 9.342,40 (nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); e os itens 11 e 12 foram considerados fracassados. Valor total da licitação: R\$ 66.838,44 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 15 de março de 2016. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ- Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO - CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA - EXERCÍCIO 2.013 (dois mil e treze)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirarema, eleita para o biênio 2.015/2.016, torna público, que se encontra à disposição de toda a população, de todos os Vereadores e de todos os interessados os quais se incluem o atual Prefeito, senhor Thiago Antonio Brigano e seu procurador, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Ibirarema, na rua XV de Novembro, 49, centro, em Ibirarema/SP, durante sessenta (60) dias, a contar desta data, para exame e apreciação, as contas do Município de Ibirarema relativas ao exercício de 2.013 (dois mil e treze), sendo o Prefeito à época o senhor THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Processo TC-001780/026/13, acompanhado de 03 anexos + TC-001780/126/13, + Expedientes TC001907/004/13, TC000161/004/14 e respectivo Parecer Prévio emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão realizada em 17/11/2.015, relativo às contas do exercício de 2.013 (dois mil e treze). Ibirarema, 09 de março de 2.016. ROMILDO VALENTIM PINTO - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Biênio 2.015/2.016 - VALDEIR FERMINO - 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Biênio 2.015/2.016 - LUIZ FERNANDO CHAGAS BATISTA - 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Biênio 2.015/2.016.

## SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



## **LEI Nº 1.946, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, SP, COMO ÓRGÃO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DE SEUS ATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos do Município de Ibirarema, com veiculação no endereço <http://www.ibirarema.sp.gov.br>.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art. 3º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**Parágrafo único.** Por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público municipal para assinar digitalmente, em nome da Prefeitura, o Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** Os editais e avisos serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação.

**Art. 6º** Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.



# PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP  
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.11542



§ 1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

**Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

**Parágrafo único.** Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 8º** Compete ao servidor público municipal designado a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

**Parágrafo único.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 9º** Caberá ao Prefeito baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta lei.

**Art. 10.** A Prefeitura se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Prefeito.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

**Art. 12.** Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2016 a Lei Municipal nº 1.912, de 02 de julho de 2015.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

**THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**